



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.971 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de portadores de necessidades especiais pelas empresas que prestam serviços, com fornecimento de mão-de-obra à Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias do Município e Câmara Municipal.

*Autoria: Vereador Reginaldo de Araújo Silva*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantirão aos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas oriundas do contrato. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Parágrafo Único** - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é garantido o direito de serem contratadas, desde que a atribuição da função oferecida seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º** - A observância da presente lei, será cláusula obrigatória nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra.

**Art. 3º** - As empresas que, na data da publicação desta Lei, estiverem com contrato em vigor terão 90 (noventa) dias para se adequarem a este instrumento normativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de novembro de 2008.**

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

**Cria o Fundo Municipal de Educação—FME do Município de Valença-Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente Lei, fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Valença-Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, tendo por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e projetos na área da Educação, abrangendo:]

- I – manutenção, expansão e melhoria da qualidade do sistema municipal público de ensino;
- II – qualificação de recursos humanos;
- III – realização de estudos, pesquisas e experimentos na área de ensino público municipal;
- IV – apoio e desenvolvimento do programa de alimentação escolar.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação – FME terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município, correspondente a 25 %(vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III – rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras, realizadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME deverão ser depositados mensalmente, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta bancária específica.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo serão utilizados no pagamento de despesas das unidades executoras dos projetos/atividades, mediante o repasse a essas unidades, da área de educação, na forma definida no art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - A critério do Poder Executivo, poderá ser implantado o sistema de fundo rotativo por unidade ou por grupo de um unidades executoras dos projetos/atividades da área de educação, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação - FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo e aplicados em fundos de investimentos.

Art. 6º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originais.

~~Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação - FME será~~ administrado por um gestor a ser designado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 21 de novembro de 2008.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
**DIOTÍLIA PEREIRA RANGEL**  
SEC. DE EDUCAÇÃO, DESENV. SOCIAL E ESPORTE